

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Grupo Espírita Jesus de Nazaré, doravante identificado pela sigla GEJN, fundado em 04 de abril de 1959, é uma organização religiosa, com duração indeterminada, sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 1122, e tem por finalidade:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec;

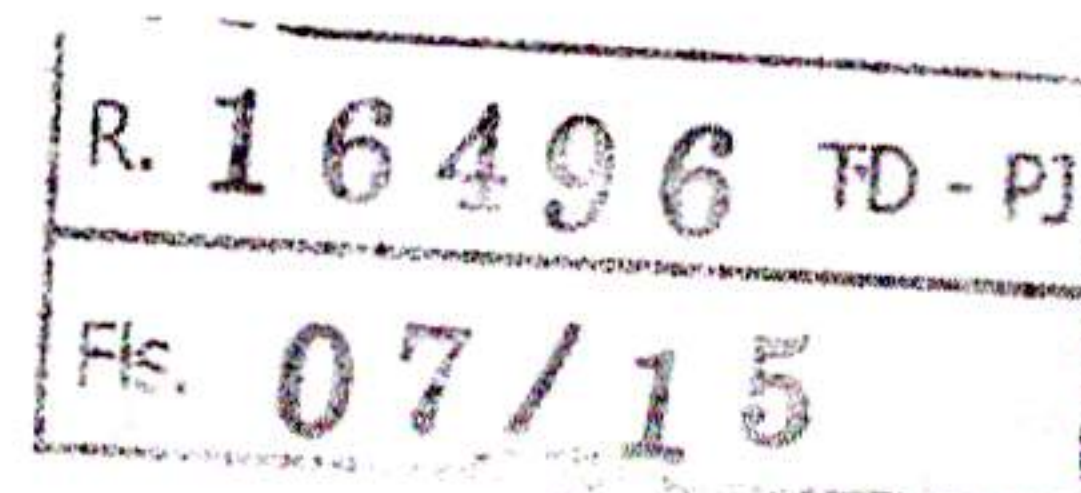
II – a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, educacional e beneficente;

III – participar do movimento de unificação das instituições espíritas.

Art. 2º - Todas as atividades do GEJN fundamentam-se na Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 3º - No desenvolvimento das atividades do GEJN não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, gênero, cor, religião e idade, observando-se, no entanto, os requisitos específicos de cada atividade.

Art. 4º - O GEJN manterá tantos departamentos quantos forem necessários para alcançar suas finalidades e o funcionamento deles será determinado por regimento interno.





CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O GEJN é integrado por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil e declaradamente espíritas.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo GEJN.

Art. 7º - A admissão do associado dar-se-á mediante proposta escrita e apresentação de outro associado, e por decisão da Diretoria, na primeira reunião após a apresentação do pedido.

Art. 8º - São direitos do associado **que** estiver quite com suas obrigações sociais:

- I - participar das atividades, observados os requisitos específicos;
- II - sugerir medidas que julgue proveitosas ao desenvolvimento das atividades;
- III - solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados;
- IV - votar e ser votado para cargos eletivos;
- V - ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito.

Art. 9º - São deveres do associado:

- I - pagar em dia suas contribuições mensais;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - comparecer às reuniões e assembleias para as quais for convocado;
- IV - participar efetivamente das atividades do GEJN;
- V - manter conduta compatível com as finalidades do GEJN;
- VI - informar e manter atualizado os seus endereços, residencial e eletrônico.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria decidir sobre a dispensa do pagamento da contribuição a que se refere o inciso I deste artigo, como forma excepcional, levando em conta os motivos apresentados pelo associado.

Art. 10 - Será excluído o associado que deixar de cumprir os deveres estabelecidos no artigo 9º.

Parágrafo único - Compete à Diretoria decidir pela exclusão do associado, cabendo a este recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da sua ciência da decisão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O GEJN será administrado pela Assembleia Geral de Associados (AGA), por uma Diretoria e um Conselho Fiscal (CF).

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo;
- III – julgar recurso contra decisão da Diretoria pela exclusão de associado;
- IV – aprovar os relatórios e as contas da Diretoria;
- V – decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI – decidir sobre a extinção do GEJN e a destinação de seu patrimônio;
- VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, alugar ou permutar bens imóveis de seu patrimônio; e de doar dinheiro em espécie acima de dez salários mínimos, sempre em caráter benéfico;
- VIII – deliberar soberanamente sobre qualquer outro assunto de interesse do GEJN.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, de forma ordinária:

- I – uma vez por ano, no mês de março, para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre qualquer assunto incluído previamente na ordem do dia;
- II – bianualmente, no mês de março, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal; e
- III – por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital afixado na sede do GEJN e encaminhado para os associados no endereço eletrônico, com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 1º - No caso da Assembleia Geral Extraordinária, os associados também serão notificados pessoalmente ou por carta remetida ao endereço deles.

§ 2º - Para os efeitos dos incisos II, VI e VII do artigo 12, a Assembleia Geral, especialmente convocada para essas finalidades, será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados. A deliberação exigirá voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Para os efeitos dos incisos I, III, IV, V e VIII do artigo 12, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença de qualquer número. A deliberação exigirá voto concorde da maioria dos presentes.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo presidente do GEJN, mas este, quando da eleição da Diretoria e do julgamento das contas, solicitará dos presentes a indicação de um presidente e um secretário para o ato, não integrantes da diretoria ou do conselho fiscal.

Seção II

DA DIRETORIA

R. 16496	TD - PJ
Fls. 10/15	

Art. 14 - A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, com posse automática e início do exercício no dia 1º de abril, com término no dia 31 de março.

§ 2º - A candidatura para a diretoria deverá ser por chapa fechada para todos os cargos, apresentada até meia hora antes da Assembleia convocada para a eleição.

§ 3º - Consecutivamente, o associado só poderá ser reeleito para o mesmo cargo duas (2) vezes.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

Grupo Espírita Jesus de Nazaré

- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e prestação de contas, e elaborar e apresentar ao CF relatório contábil, trimestralmente;
- III – admitir e excluir associado, observado o disposto no artigo 8º e 10;
- IV – criar, modificar, desdobrar ou extinguir setores, núcleos de serviços e departamentos, criar seus regimentos internos e nomear e destituir os seus diretores;
- V – deliberar sobre casos omissos ou de dúvida, salva a competência da AGE;
- VI – tomar conhecimento e confirmar ou não as ações promovidas individualmente pelos diretores;
- VII – decidir sobre a contratação de empréstimo até o limite de 20 (vinte) salários-mínimos;
- VIII – Receber, alienar, permutar ou doar bens móveis, com a devida escrituração.
- IX - Doar dinheiro em espécie até o limite anual de 10 (dez) salários-mínimos, sempre em caráter beneficente.

§ 1º - A Diretoria, salvo motivo justo, se reunirá mensalmente, com a presença mínima de metade dos diretores.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por voto da maioria dos presentes.

§ 3º - Os diretores dos departamentos serão sempre convocados para as reuniões da diretoria e terão direito à palavra e parecer sobre os assuntos tratados.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I – representar o GEJN ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir as Assembleias Gerais, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 13;
- IV – convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – praticar atos de administração em geral, assinando com o Tesoureiro os que se referirem às operações financeiras, inclusive a movimentação de contas bancárias.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo na execução das tarefas da presidência, sempre que solicitado.

Art. 17 - Compete ao 1º Secretário:

- I – substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, na hipótese de ausência do Presidente;
- II – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando atas, promovendo a notificação dos associados e diretores, na forma prevista neste estatuto;
- III – elaborar e divulgar o calendário anual de atividades do GEJN;
- IV – elaborar relatórios para divulgação e os destinados à aprovação da Assembleia Geral;
- V – expedir e receber, noticiando e arquivando, toda correspondência da entidade;

Grupo Espírita Jesus de Nazaré

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimento, bem assim executar as tarefas administrativas que por aquele lhe forem confiadas.

Art. 18 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – assinar com o Presidente todos os documentos necessários ao normal desempenho das atividades financeiras do GEJN, movimentando contas bancárias, firmando mútuos e compromissos;

II – supervisionar os serviços contábeis executados por profissionais credenciados;

III – controlar a arrecadação de mensalidades, contribuições e doações em dinheiro ou espécie;

IV – manter cadastro atualizado dos associados e de outros contribuintes do GEJN;

V – elaborar prestação de contas e balanço anual do GEJN, para submissão ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, assinando-os com o Presidente;

VI – organizar e manter atualizado o cadastro do patrimônio.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimento, bem assim executar as tarefas que por ele lhe forem confiadas.

Art. 19 - A movimentação de contas bancárias e a emissão ou endosso de cheques, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, e nos casos de comprovada urgência, poderão ser feitos com a assinatura de um dos Tesoureiros em conjunto com a assinatura de um dos Secretários; e na ausência dos tesoureiros, com a assinatura do Presidente ou do seu vice em conjunto com a assinatura de um dos Secretários.

Art. 20 - No caso de afastamento definitivo dos dois Tesoureiros ou dos dois Secretários, os demais membros da Diretoria escolherão associados para o preenchimento das vagas. No caso do afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, os demais diretores convocarão, de imediato, Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas; no período de vacância, assumirá a presidência o 1º Tesoureiro.

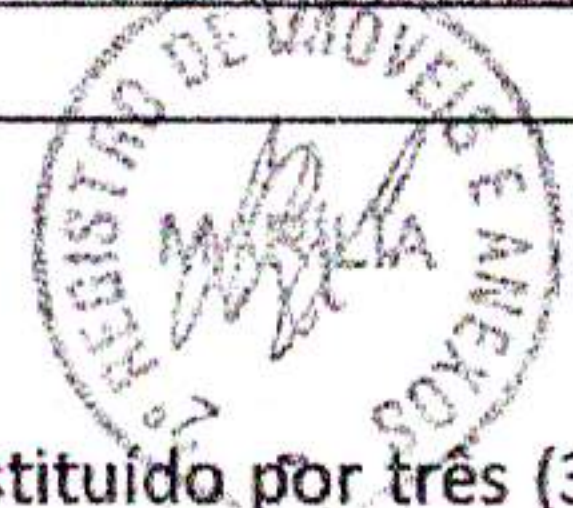
§ Único – Será afastado do cargo o diretor que deixar de cumprir os deveres inerentes aos associados ou não comparecer, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas da diretoria. A causa do afastamento será declarada pela maioria dos membros da Diretoria, registrada em ata, procedendo-se na forma disposta no caput deste artigo.

Art. 21 - Os Diretores respondem solidariamente pelo excesso de mandato e pelos prejuízos resultantes de seus atos, quando agirem com dolo, culpa ou omissão.

Parágrafo único - É vedado à Diretoria, agindo em nome do GEJN, avalizar ou afiançar em favor de terceiros.

Seção III**DO CONSELHO FISCAL**

Grupo Espírita Jesus de Nazaré



15/8

Art. 22 - O Conselho Fiscal, com mandato de dois (2) anos, será constituído por três (3) membros efetivos e um suplente, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, com exercício coincidente.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros e documentos contábeis do GEJN;
- II - emitir pareceres e denunciar irregularidades contábeis, exigindo regularização imediata;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual de atividades da Diretoria, opinando a respeito;
- IV - opinar sobre proposta de alienação de bens imóveis e veículos do GEJN;
- V - convocar, pela decisão unânime de seus membros efetivos, Assembleia Geral Extraordinária de associados, no caso de atos irregulares da diretoria ou quando esta se recusar à convocação para decidir sobre fatos relevantes para o GEJN.
- VI - participar das Assembleias Geral ou Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 24 - O patrimônio do GEJN é constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, créditos e fundos, e sua renda será constituída de contribuições de associados, donativos em dinheiro ou espécie, dinheiro da venda de bens móveis, de manufaturados, de comestíveis ou outros produtos quaisquer; dinheiro de campanhas e promoções, auxílio, doações e subvenções públicas e privadas.

§ 1º - O GEJN aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 2º - O GEJN não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela de seu patrimônio, nem pagará remuneração ou retribuição pecuniária, e não concederá vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma ou título, a nenhum de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, as quais serão sempre gratuitas.

§ 3º - O exercício financeiro, para adequação às normas fiscais, inicia-se em 1º de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço geral do GEJN.

Art. 25 - Em caso de dissolução ou extinção do GEJN, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Marília; ou, inexistindo, a uma entidade pública, consoante ficar decidido pela Assembleia Geral de associados convocada especialmente para esse fim.

R. 16496 TD - PJ

Fs. 15/15

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 - O GEJN será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 27 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mas, em nenhuma hipótese, serão admitidas mudanças que conflitem com as suas finalidades, conforme incisos I, II e III do artigo primeiro.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais ou nas decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal não serão aceitos votos por procuração.

Art. 29 - As Assembleias Gerais ou as reuniões da Diretoria Executiva também poderão ser realizadas de modo virtual ou híbrido, por sistema ou plataforma que permita o registro da presença e garanta a manifestação de vontade dos participantes.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, observando-se as leis, os costumes, a analogia, os princípios gerais de direito e a equidade, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 31 - O mandato da atual diretoria fica prorrogado até a Assembleia que será realizada em março de 2025 para eleição de nova diretoria, conforme inciso II do parágrafo primeiro do artigo

Ivone Rocha Abbonizio
1ª Secretária 2034/2024

Anerton Baranga Barbosa
Presidente 2023/2024

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
em m. apr. 22.04.2024, do q. e dou fê.

22 ABR. 2024

MARÍLIA - SP

ELOS PAGOS
POR VERBA

EXISTEM ELEMENTOS IMPRESSOS
NESTE VERSO QUE NÃO FORAM
REPRODUZIDOS PELO AUTOR.

1º TABELIÃO DE
MARÍLIA
Marele Baldenebro
Escrevente



EM BRANCO

[Handwritten signature]

Silvia H. Gastem Silveira
Advogada

OAB/SP 236976



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Marília - SP
Tabelião: Antônio Sebastião Bertocini
Rua Quatro de Abril, 949 - Centro - Marília - SP - CEP 17503-010 - Fone: (14) 3333-1766

Recebido P/Semelhança SEM VR.ECONOMICA a(s) firma(s) de: ANEXION
DECLARA: BARBOSA; IVONE ROCHA AUTENTIZO: 144 Marília, 22 de março
de 2024.

Teste de autenticidade.

Pro: 144 - Ane Grazielle Brondani Queiroz - Escrevente

*Valida somente com o selo de autenticação sem emendas ou rasuras



TABELIÃO DE NOTAS
MARÍLIA - SP.
Ane Grazielle Brondani Queiroz
Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]